

A CONDUTA ÉTICA DO REI NO DE REGIMINE CHRISTIANO DE TIAGO DE VITERBO

The king's ethical conduct on the James' of Vitebo De regimine christiano

José Antônio de C. R. de Souza*
Universidade Federal de Goiás, Goiânia (Brasil)

RESUMO

Tiago de Viterbo OESA, (ca. 1255-1308) deixou-nos apenas um tratado político, o *De regimine christiano*, (ca. 1301), escrito durante o clímax do conflito entre Bonifácio VIII (1294-1302) e Felipe IV de França, (1285-1314), no qual, entre outros assuntos, também explicou como deve ser o comportamento do rei, sob uma perspectiva ético-religiosa. O eixo temático deste XIV Congresso de Filosofia Medieval: *Continuidade e ruturas*, possibilita explanarmos sobre esse assunto e verificar que ele bem corresponde aos anseios de muitas sociedades e povos de nosso tempo, no tocante aos seus governantes. Assim, consoante a ótica do *Doctor Gratosus* iremos discorrer sobre os deveres do rei para com Deus, para consigo próprio e para com seus súditos.

Palavras-chave: De regimine christiano, conduta ética do rei, conduta ética dos governantes.

ABSTRACT

James of Viterbo OESA, (ca. 1255-1308), let us only one political treatise, the *De regimine christiano*, (ca. 1301), written during the climax of the conflict between Boniface VIII (1294-1302) and Philip IV of France, (1285-1314), in which, among other subjects, he also explained how must be the behavior of the king, under a religious-ethical perspective. The main theme of the XIV Congress of Medieval Philosophy: *Continuity and discontinuities*, allows to explain about this matter and to check that it well corresponds the whises of some societies and peoples of our time. Thus, according the *Doctor Gratosus'* sight, we will discuss about the king's duties to God, to himself and to his subjects.

Keywords: De regimine christiano; king's ethical conduct; the governors' ethical conduct.

Estava redigindo este texto quando, pouco antes do termino da primeira quinzena de junho, começaram as passeatas da juventude brasileira, inicialmente em São Paulo e, depois, em Brasília, noutras capitais dos estados e, ainda, em muitas outras cidades espalhadas pelo país. Desde as passeatas pelas Eleições Diretas, em 1983-84 e, depois, com os jovens caras pintadas, pelo *impeachment* do presidente Fernando Collor, em agosto de 1992, não se via nada de parecido.

Se o *Leitmotiv* inicial dessas passeatas era o aumento da tarifa dos transportes que serve à população, (o qual não o chamo de público, porque, em geral, não está, efetivamente, integrado à *res publica*, como em muitos, muitos outros lugares do mundo, antes, pertence à

* Professor Titular aposentado da Universidade Federal de Goiás; Investigador integrado do Instituto de Filosofia da Universidade do Porto. Doutor em História Social (Idade Média), 1980, pela Universidade de São Paulo e doutor em História da Filosofia e da Cultura Portuguesa (Medieval), 2001, pela Universidade Nova de Lisboa.

iniciativa privada, a qual, visa sempre ao próprio lucro), depois, essa juventude, pertencente à classe média, (não aquela que, nos últimos tempos, emergiu da classe baixa, conforme o discurso do partido à frente do governo federal e de seus apoiadores), empunhou cartazes e faixas nos quais clamava contra a corrupção nas diversas esferas de governo; reivindicava mais segurança, isto é, mais policiamento ostensivo e, também, melhor qualidade na saúde, na educação, encargos esses sob responsabilidade do estado e, de outro lado, direitos do povo que, por esses serviços, paga pesados impostos.

Com razão, ainda comparativamente, os jovens reivindicavam tais serviços públicos, da mesma qualidade que aquela que foi utilizada na construção dos estádios para a Copa das Confederações, Copa do Mundo, ano próximo e para os Jogos Olímpicos, (2016), eventos esses, cujo fito governamental precípuo é mostrar que o Brasil está no mesmo patamar das nações do Primeiro Mundo.

Conquanto, nessas passeatas fosse inevitável os infiltrados de todos os tipos, desde os ladrões e, *grosso modo*, os arruaceiros, cujos atos de vandalismo de modo algum se justificam e, novamente, esse fato mostrou a inoperância do policiamento, notável, ainda, é que tais passeatas foram organizadas e eclodiram à margem dos partidos políticos, da imprensa, dos sindicatos, de outras instituições sociais e do próprio Estado, com certeza, porque seus jovens líderes não acreditam mais que tais organizações sejam capazes de expressar seus mais legítimos anseios, perante o Estado e seus dirigentes que, por omissão, incompetência, negligência, descaso não cumprem com seus deveres para com o povo.

Essa questão, indiscutivelmente, ética está associada ao eixo central deste congresso *Filosofia Medieval: Continuidade e rupturas*, tendo reforçado minha motivação para continuar escrevendo a respeito e, de um lado, apresentar-lhes a proposta de conduta ético-religiosa do agostiniano Tiago de Viterbo¹ para os monarcas, a qual, em boa parte se aplica aos governantes e políticos de nosso tempo e, de outro, estimular ainda mais, nossa reflexão sobre as ideias desse pensador e trazê-las aos dias atuais. Devo, porém, ressaltar que outros autores que não comungavam do pensamento hierocrático, como Marsílio de Pádua ou Ockham, no geral, não diferiam dos hierocratas no tocante a como devia ser a conduta ético-religiosa dos reis.² Começemos, pois, dizendo algo a respeito do tratado aonde se encontra o pensamento desse religioso Eremita de Santo Agostino.

O De regimine Christiano,³ *Sobre o governo cristão*, foi escrito à volta de 1301, quando do auge a agudização do conflito, em torno às relações de poder, entre o papa Bonifácio VIII

1 Os dados biográficos sobre Tiago Cappoci de Viterbo são muito escassos. Provavelmente, nasceu em 1255. Na cidade natal, em 1270, ingressou no convento dos Eremitas de Santo Agostinho. Em 1276, foi enviado a Paris para estudar Teologia e aí permaneceu até 1281, tendo tido como professor seu confrade, Egídio Romano, (ca. 1243-1316). Regressou a Paris em 1286, para prosseguir em seus estudos teológicos e no capítulo provincial de 1293, já era designado por *Magister in sacra pagina*. Pouco depois e, até 1299, ocupou a cátedra de Teologia dos Agostinianos, na Universidade de Paris. Em seguida, regressou à Itália, tendo sido incumbido de desempenhar vários cargos relevantes em sua Ordem. Em gratidão por seu trabalho e pelo tratado em apreço, em 3 de setembro de 1302, Bonifácio VIII o nomeou arcebispo de Benevento e, pouco depois, em 12 de dezembro, o indigitou para o arcebispado de Nápoles. Por sua dedicação pastoral granjeou respeito e admiração da parte de Carlos II, (1254-1309), rei das Duas Sicílias. Entretanto, a morte o arrebatou prematuramente, no final de 1307 ou no início de 1308. Foi beatificado por São Pio X em 1914.

2 Ver Souza, J. A. de C. R. De, *As relações de poder na Idade Média Tardia Marsílio de Pádua, Álvaro Pais O. Min. e Guilherme de Ockham*. Capítulo IV, *As ideias sobre o poder temporal e imperial* p. 197 e seguintes. Porto, Faculdade de Letras da U. Do Porto/Porto Alegre, Edições Est. 2011.

3 Neste trabalho, utilizamos a edição crítica bilíngue publicada por R. W. Dyson: James of Viterbo. *De regimine christiano*. Leiden, Boston, Brill, 2009. Cotejamo-la com a edição, igualmente, crítica de Monsenhor H.X. Arquilière: *Le plus ancien traité de l'Église: Jacques de Viterbe, De regimine Christiano. 1301-1302*, Paris, Beauchesne, 1926, cujas páginas correspondentes vão indicadas, em negrito, entre { }.

(1294-1303) e Felipe IV (1285-1314), rei da *Francia*, o qual na senda de seus antecessores, particularmente, de Felipe II, Augusto (1180-1223) e de são Luís IX (1226-1270) estabelecera como meta a centralização e dilatação do poder régio, fato esse que significava a redução dos poderes do clero e da nobreza no que concerne às atividades judiciária, legislativa, político-administrativas e econômicas por todo o reino. Entretanto, quando os interesses da Igreja e do Papado estivessem em jogo, Bonifácio VIII queria um rei que lhe fosse submisso. Foi, portanto, inevitável, o embate teórico doutrinário e concreto entre ambos.

Ancorada nas ideias recolhidas nos escritos de Aristóteles, de Tomás de Aquino, (1226-74), de Sto. Agostinho, (354-430), de Sto. Isidoro de Sevilha, (ca. 560-636), de Hugo, (1096-1141), e Ricardo de São Vitor, (1110-1173), e de Egídio Romano OESA, a obra está organizada em duas partes, cuja primeira, a mais breve, contendo seis capítulos, tem por título *De regni ecclesiastici gloria*. Nela, o *Doctor graciosus* concebe a Igreja, não só como a *comunitas omnium fidelium*, mas também um *regnum* cujo *rex* é Jesus Cristo e, aqui, neste mundo, à frente do mesmo, está o *vicarius Christi*, o sucessor de Pedro. Igualmente, fundamentado no *Símbolo*, o autor reduz a 4 as dez⁴ características desse reino: A Igreja é una, apesar da diversidade de ministérios, porque todos seus membros professam a mesma doutrina, celebram o mesmo culto, obedecem aos mesmos preceitos estabelecidos pelo Papa.

A Igreja é santa, porque Santo é o Seu Fundador e, ainda, pelo fato de distribuir entre os fiéis que o desejam as graças deixadas por Ele, a fim de que, santificando-se, na outra vida, possam atingir a felicidade eterna.⁵ É católica, porque foi instituída pelo Senhor do universo e porque se estende da terra ao céu. É apostólica porque Jesus incumbiu os Apóstolos de anunciarem o Evangelho e de a organizarem por todo mundo.

Na 2.^a parte do tratado, estruturada em dez capítulos, cujo título é *De potentia Christi regi et sui vicarii* infere-se do mesmo, que o fito principal do autor é destacar a eminência e amplitude do poder papal. Com efeito, Tiago de Viterbo a principia tratando dos poderes de Jesus, Deus e Homem. Depois, fala que Ele concedeu aos seres humanos os seus poderes régio, sacerdotal e o de fazer milagres.⁶ De certo modo, todos os homens possuem e exercem o poder

4 Arquillière, H. X., *Le plus ancien traité de l'église: Jacques de Viterbe, De regimine Christiano. 1301-1302*, Paris: Beauchesne, 1926, *Introduction*, p. 23 : «... C'est autour de cette idée de l'Église, considérée comme royaume du Christ que Jacques de Viterbe a synthétisé les différents caractères ou « notes » de l'Église... Il... en énumère dix : un tel royaume doit être légitime, antique, bien ordonné, uni, juste, étendu, riche, fort, pacifique, durable. Ces dix conditions peuvent se ramener aux quatre qui sont énoncées dans le symbole: «et in unam, sanctam, catholicam et apostolicam ecclesiam»...».

5 Giacomo da Viterbo, *Il governo della Chiesa*. A cura di Aurelio Rizzacasa; Giovanni Battista Marcolaldi. Firenze: Nardini, 1993, *Introduzione*, p. 48-49: «... Per quanto riguarda la *santità* della Chiesa, Giacomo ne rileva l'intrinseca purezza definita come libertà da ogni impurità, in quanto l'impurità deriva o da colpa o da ignoranza. Tali situazioni negative, infatti, in linea di principio, sono assenti dalla vita della Chiesa, dal momento che vi è in essa la *grazia* elargita mediante i sacramenti che purificano e santificano e vi è la sacra dottrina capace di liberarla da ogni errore e di indicare la via della verità. Così la Chiesa è santa in ragione della sua vita sacramentale, della *grazia* divina e della virtù, nonché della verità e bontà della dottrina, ma lo è, soprattutto, in ragione della presenza salvifica di Cristo e del suo legame fondamentale con Dio in quanto uno e trino...».

6 Dyson, R.W., James of Viterbo: *De regimine Christiano*. *Introduction*, p. XXIII-XXIV: «... At 2:1-2, following closely the Christological technicalities of St Thomas, James analyses the different aspects of Christ's power and its transmission and general distribution to mankind after the Ascension. As the second person of the Trinity, Christ is both God and man. As God, He has all power. As man, He has all the powers that ordinary men have and every divine power also, with two exceptions: He cannot create something from nothing, and He cannot create, as distinct from give effect to, a sacrament. Under the aspect of His humanity, He is the instrument or agent of the Godhead, the bridge or mediator between man and God the Father. His power as such is a *potestas ministerii*, a 'ministerial' power, ordered to government as distinct from creation. It has three dimensions: the power to perform miracles, priestly power (the power to perform sacramental acts) and royal power (the power to judge).

régio, enquanto, guiados pelas luzes da fé e da razão, devem governar a si próprios e são capazes de discernir entre as boas e más ações que fazem.

Mas, Jesus concedeu seu poder régio, como tal, especificamente aos reis, porque muitos homens sem escrúpulos, não querendo governar a si mesmos abusam dos seus direitos em prejuízo dos semelhantes. Foi por causa disso, quer dizer, viverem seguros e tranquilos em meio aos delinquentes, aliás, como Paulo também afirma na *Carta aos Romanos* e, igualmente, Pedro em sua *1.ª Epístola*,⁷ que eles decidiram instituir governantes para si próprios, a fim de que estes organizassem e regulassem e ordenassem a convivência social e, certamente, esse é um dos direitos dos homens mais intrínsecos à sua natureza social, porque, é graças ao mesmo que lhe são, em parte, assegurados o direito à vida e à liberdade.

I. O PODER DO VIGÁRIO DE CRISTO

Entretanto, Jesus concedeu aos Apóstolos e, em especial, a Pedro, e na pessoa dele, aos seus sucessores, seus poderes régio e sacerdotal, com o propósito de bem poder exercer os encargos que Ele lhes confiou: anunciar a Boa Nova de salvação às nações, distribuir os Sacramentos aos fiéis, governar o seu reino espalhado pela terra e julgar os pecadores. Por isso, na *Societas christiana*, o Sumo Pontífice possui e exerce a *plenitudo potestatis regiae et sacerdotalis* de Jesus Cristo sobre toda a Igreja, para mais facilmente conduzir os homens ao seu Fim último, tarefa essa mais sublime do que o ofício dos monarcas e Ele não lhe teria dado se ela não fosse necessária ao bom desempenho sua missão. Por sua vez, os bispos a exercem, apenas em suas dioceses e os sacerdotes, seculares e religiosos, em proporção menor ainda, nas paróquias ou outras comunidades que estão sob responsabilidade deles. Daí, todos eles legitimamente terem o direito de serem chamados reis, porque, a incumbência mais importante destes é julgar e, a seu modo e, numa esfera mais importante do que a terrena, na verdade, sem exceção, julgam todos os fiéis.⁸

Pode-se comprovar que o nível e o âmbito da *potestas regia spiritualis* possuída pelo papa são o mais eminente e o mais amplo porque, de um lado, fundamentam-se nas frases que Jesus disse a Pedro e, na pessoa dele aos seus sucessores: “Tudo o que ligares na terra, será ligado nos céus, tudo o que desligares...” (*Mt* 16, 19); “Apascenta as minhas ovelhas...” (*Jo* 21, 15, 16). De outro, porque: 1 – sem exceção, infiéis e

Because Christ alone is hypostatically united with the Godhead, and because it is exclusively through His Passion that we are redeemed, His ministerial power is a *potestas excellentie*, a ‘power of excellence.’ It is a higher or more excellent kind of ministry than any mortal can have, and it cannot be communicated to anyone else in its fullness. He has, however, communicated some part of His power to men as secondary ministers: as deputies to whom the conduct of His primary or pre-eminent ministry is entrusted in His absence...».

⁷ Ver, respectivamente, *Rm* 13, 1-7 e *1Pd* 2, 14 e seguintes.

⁸ Dyson, R.W., *Op. cit.*, *Introduction*, p. xxv : «... Royal power over spiritual things is primarily the power to judge in matters of sin. It is the *potestas iurisdictionis*, the ‘power of jurisdiction,’ that the priest exercises when, making use of the keys entrusted to Peter by Christ, he judges the penitent and pronounces them worthy or unworthy of admission to the kingdom of heaven. Royal power, therefore, understood as the power (or, as we would more naturally say, the authority) to give judgment, is not the exclusive preserve of secular rulers. Priests have it also. They are not customarily called kings, mainly because it would not be good for them to bear a title that is so much associated with sin: “the name of king seems to imply pride, because of the malice of those who have often abused royal power.” But, because they have a power of judgment, priests are nonetheless kings in reality. They are, one might say, kings in a suitably decorous disguise... The jurisdiction that clerics have insofar as they are judges is superior to that of temporal kings because spiritual things are superior in their very nature to temporal ones... ».

fiéis, clérigos e leigos estão sob a jurisdição dele; 2 – todo poder, dado por Deus aos homens, na *Ecclesia/Christianitas* para o governo dos mesmos, espiritual ou temporal, nele está contido e dele provém; 3 – nenhum outro poder humano é maior do que o dele, por isso, julga os demais poderes e não é julgado por nenhum deles; 5 – não é limitado por nenhuma outra lei humana, inclusive as que decreta; 6 – se estende à todas as igrejas do orbe inteiro.⁹

Apesar de o sacerdócio e a realeza terem origem em Deus são instituições distintas, por várias razões:

a) O sacerdócio já existia na época em que a humanidade era regida somente pela lei natural, visto a mesma impor a todos adorar a Deus e oferecer-Lhe sacrifícios. Mais tarde, Javé instituiu o sacerdócio levítico na pessoa de Aarão. Finalmente, Jesus Cristo estabeleceu neste mundo o sacerdócio definitivo.

b) A missão do sacerdócio cristão é de natureza espiritual, pois os ministros eclesiásticos são os mediadores entre o céu e a terra, enquanto oram pelo povo e pelos governantes, oferecem sacrifícios a Deus, pregam o Evangelho e distribuem os Sacramentos.¹⁰

II. O PODER SECULAR

No tocante à origem do poder secular ou terreno, primeiramente, Tiago considera as teorias vigentes em sua época. De um lado, os juristas ou civilistas afirmavam que Deus era a causa imediata do poder temporal. De outro, os defensores da preeminência da autoridade espiritual sustentavam que o papa era a causa próxima do poder secular.

Em seguida, o *Doctor Gratiosus* diz que irá propor uma *via media* entre ambas, afirmando que o poder temporal ou a realeza foi próxima ou imediatamente instituído pelos homens, que o estabelecem, conforme a lei humana, não por causa do pecado, mas, segundo o pensamento do Estagirita, recolhido por intermédio de Tomás de Aquino, da inclinação natural dos mesmos a viver em sociedade, (família, aldeia, cidade, reino), as quais, aliás,

9 Dyson, R.W., *Op. cit.*, *Introduction*, p. XXVII : «... But whereas all priests are priests in terms of their *potestas ordinis*, not all are equal with respect to their *potestas iurisdictionis*. Bishops hold royal power over spiritual things in a more perfect — that is, in a more extended or comprehensive — form than do less elevated priests, and the pope holds it in the most perfect form of all. As head of the ecclesiastical hierarchy, the pope is “the king of all spiritual kings.” All authority derives from him, and no one in the Church Militant is exempt from his jurisdiction. From his decision there is no appeal, because there is no one on earth to whom such appeal might be made: Though he governs the various individual churches through the mediation of other shepherds, he can nonetheless exercise immediate kingship over any church whatsoever... He is the supreme and one priest to whom all the faithful owe obedience as to the Lord Jesus Christ. He is the general judge who judges all the faithful of whatever condition, dignity and station, and who can himself be judged by no one... It is to him that the keys of the Church have been most fully delivered by Christ, by which he binds and releases, closes and opens, excludes and receives, sentences and judges...».

10 Giacomo da Viterbo, *Op. cit.*, *Introduzione*, p. 57-58: «... Riguardo al potere sacerdotale, Giacomo ribadisce anzitutto che l’atto fondamentale è quello della mediazione che il sacerdote svolge tra Dio e l’uomo quale termine medio finalizzato alla congiunzione dei due estremi in questione. Tale atto di mediazione si rende necessario per molti motivi: 1) il peccato che separa l’uomo da Dio, per cui il ricongiungimento esige che il sacerdote offra sacrifici espiatori; 2) la necessità dell’uomo di elevarsi a Dio mediante la preghiera, per cui è compito dei sacerdoti offrire voti, suppliche, preghiere a Dio favore degli uomini; 3) la necessità dell’uomo di conoscere Dio, le cose divine e la sua volontà, per cui è compito dei sacerdoti insegnare agli uomini la «Scientia salutis»; 4) l’esigenza di partecipare al dono della grazia divina, per cui è compito del sacerdote celebrare i sacramenti a questo scopo; 5) l’esigenza dell’uomo di onorare Dio, per cui è compito del sacerdote amministrare, consacrare e benedire tutte le cose concernenti il culto divino...».

requerem um líder, a fim de que seus membros não só vivam concordemente em paz e sob a lei e a justiça, mas também consigam viver bem, se realizar, graças ao auxílio mútuo.¹¹

Todavia, por outro lado, o poder régio *perfective autem et formaliter habet esse a potestate spirituali*, que o institui no momento da unção, (*gratia*), e o aperfeiçoa. Ora, posto que conforme o ensinamento de Tomás de Aquino, a graça não destrói a natureza, antes a aperfeiçoa, a *spiritualis potestas potest dici quodam modo forma temporali, eo modo quo lux dicitur forma coloris*. Portanto, o poder régio temporal não é anulado nem absorvido no outro, mas espiritualizado, porque *nulla potestas est omnino vera sine fide. Non quod sit nulla et omnino illegitima, sed quia non est vera et perfecta*.¹²

Por isso, o poder terreno também existiu e existe entre os pagãos e, igualmente, houve e há regimes políticos retos ou bons: a monarquia, a aristocracia e a timocracia e regimes políticos corrompidos ou maus: a tirania, a oligarquia e a democracia, os quais, entretanto, como simplesmente naturais, são imperfeitos.¹³

Na condição, pois, de detentor da *potestas regia temporalis*, o rei governa, julga e corrige o povo, castigando os maus e recompensando os bons. Legisla e faz com que as suas leis sejam cumpridas em benefício da comunidade.¹⁴ Estes encargos são claramente terrenos, seculares ou mundanos. Mas, para além deveres inerentes ao seu ofício, o monarca ainda tem outras obrigações.

Presentes, pois, o contexto histórico em que o tratado foi escrito, bem como as sobreditas ideias, é natural e compreensível que, em seu tratado, Tiago de Viterbo tivesse proposto um programa de conduta ética e religiosa para os reis cristãos, o qual se encontra, primeiramente, de modo abreviado, num trecho do capítulo IV da II.^a parte, porque nessa passagem sua intenção é destacar as tarefas essenciais e próprias do poder terreno, comparado como

11 Arquillière, H. X., *Op. cit., Introduction*, p. 48 : «... si les royaumes, même païens, lui paraissent avoir été légitimés, c'est parce qu'au fond, en s'appuyant sur l'autorité d'Aristote, il les considère comme fondés sur le droit naturel: «L'institution des familles, des cites et des royaumes, dit-il, procède de l'instinct naturel des hommes, comme l'a montré le Philosophe dans sa Politique. L'homme, en effect, est un animal social, fait pour vivre en société, par la nécessité même de sa nature. Car un homme ne peut se suffire par lui-même, mais a besoin du secours des autres. C'est pourquoi le langage lui a été donné, avec lequel il peut exprimer ses idées et communiquer avec ses semblables. C'est donc parce qu'il est naturel à l'homme de vivre en société qu'il a été nécessairement porté à former les communautés susdites de la famille, de la cite et du royaume...».

12 Giacomo da Viterbo, *Op. cit., Introduzione*, p. 63: «... ci sono altri riferimenti dai quali risulta che tra le due forme del potere regio esiste un rapporto gerarchico dove la priorità spetta sempre al potere spirituale. Anzi tutto, il riferimento alla causalità, poiché il potere temporale, nella sua configurazione perfetta e formale, deriva dal potere spirituale che, a sua volta, deriva direttamente da Dio. E come la grazia perfeziona la natura, così il potere spirituale perfeziona quello temporale. Cio è dimostrato anche dal fatto che il secondo necessita di approvazione e di ratifica da parte dei primo: la tradizione della sacra unzione dei re ne è una prova pratica. Pertanto, nella Chiesa di Dio, la dignità sacerdotale consacra e santifica la dignità regia conferendole una forma perfetta...».

13 Dyson, R.W., *Op. cit., Introduction*, p. xxx : «...The power of non-Christian rulers is not wicked or unjust of itself. Holding more consistently to Aristotle than Aegidius Romanus does, James observes that government arises not from sin but from the disposition to social life that is part of the nature of mankind. Inasmuch as it is natural, it is a good; but, like all merely natural things, it is imperfect. As such, the power of unbelieving princes is legitimate, even if, in circumstances that are unavoidable without scandal, Christians are subject to it; but it is legitimate only in an incomplete or flawed sense.

14 Dyson, R.W., *Op. cit., Introduction*, p. XXV : «... Royal power... is specifically the power to judge; and here, James suggests, there is an important distinction to be drawn between two kinds or manifestations of royal power: royal power over temporal things (*potestas regia temporalis*) and royal power over spiritual things (*potestas regia spiritualis*). Royal power over temporal things is the power ordinarily exercised by kings in governing the secular affairs of their kingdoms...».

poder espiritual e, depois, mais detalhadamente, nos últimos parágrafos do capítulo VIII da 2.^a Parte do tratado. É esse programa que, agora, passaremos a examinar, começando pelo primeiro mencionado trecho.

III. UM PROGRAMA DE CONDUTA ÉTICA PARA OS REIS

Fundamentado em algumas frases do Antigo Testamento e na tradição histórica, o *Doctor graciosus* ensina que o mais importante dos deveres do rei é julgar as causas maiores que são levadas ao seu tribunal, isto é, aplicar-lhes a lei, alicerçada na Justiça, mediante um julgamento, precedentemente, suposta uma investigação minuciosa dos fatos e, a seguir, igualmente, com base nas leis, decretar a sentença, ou absolvendo o réu ou cominando a pena ao delinquente e ordenando que a mesma lhe venha a ser aplicada. Implícita nesta obrigação, também compete ao monarca organizar o aparato judiciário do reino, com juízes subalternos, a fim de que a Justiça se estenda a todos os súditos.¹⁵

Em segundo lugar, igualmente, compete ao rei legislar e sancionar as leis elaboradas por outras instituições, v.g. subentenda-se implicitamente, o Parlamento, e fazer com que as mesmas sejam cumpridas, por força da coerção nelas implícita, a qual deve supor o temor de castigo para quem as violar e a recompensa para quem as respeitar. Mas, além de se fundamentarem no princípio de Justiça, o qual consiste no *suum tribuere quicumque*, as leis devem ter um fito pedagógico, qual seja, o de tornarem os homens mais virtuosos, melhores, a fim de que respeitem os semelhantes e seus direitos. Todavia, elas terão um resultado mais eficaz se o próprio rei, seus ministros e demais officias subalternos as cumprirem rigorosamente, posto que, todos, sem nenhuma exceção devem cumpri-las.¹⁶

Outro dever do rei, auxiliado por seus ministros e demais funcionários, concerne a tomar todas as medidas necessárias para que não faltem alimento e outros bens indispensáveis aos

15 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. IV, p. 148-150, {188-189}: "... Post quod est uidendum de hiis que ad regiam potestatem spectant. Principalis autem actus et precipuus regie potestatis est iudicare. Vnde dicitur tertio Regum xº, [1Rs 10, 9]: de Salomone: "Constituit te regem ut faceres iudicium et iustitiam," id est iudicares secundum iustitiam; et in psalmo, [Sl 98, 4]: "Honor Regis iudicium diligit"; et Sapientie uiº, [6, 2], dicitur: "Audite, reges, et intelligite; discite, iudices finium terre." Iudicium autem recta est determinatio eius quod iustum est. Vnde iudicare est ius dicere. Iustum autem a iure dicitur, et inde potestas iudicandi iurisdictio uocatur; et quia iudicium est recta determinatio iuris uel iusti, ideo determinatio et decisio eorum dicitur iudicium, secundum illud Prouerbiis xxiiº [10]: "Iudicium determinat causas," et sententiare in causis est iudicare. Et quin inquisitio est uia necessaria ad iudicium, ideo in actu iudicandi comprehenditur inquisitio et discussio eorum circa que causa uertitur et iudicium expectatur. Et quia determinatio iusti sepe fit per correctionem et punitionem, ideo ad iudicium pertinet punitio et correctio malorum et, contra, premiatio bonorum. Vnde dicit Augustinus xiiiº Confessionum, [c. XXIII, CC 27, 262]: "De hiis iudicare dicitur in quibus potestatem corrigendi habet." Et quia excludi a regni societate penale est, ideo pertinet ad iudicium excludere a regno uel introducere ad regnum..."

16 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. IV, p. 150 {190}: « ... Et quia iudicium fieri debet secundum determinatas leges, ideo ad reges, quorum est iudicare, pertinet leges ponere uel positas ab aliis accipere et promulgare, et ad earum obseruationem inducere et admonitione uerbi et metu supplicii et promissione premii. Vnde reges dicuntur legislatores, ut in Isaia de summo rege nostro dicitur: "Dominus iudex noster, Dominus legifer noster, Dominus rex noster." [33, 22]. Leges autem posite tales esse debent ut per eas fiant homines boni et uirtuosi; alias non sunt leges sed corruptiones legum. [Tomás de Aquino, *STh* 2a2ae q. 96 a. 4]. Vnde intentio regis, iudicis et legislatoris esse debet ut subditi secundum uirtutem uiuant, ad quod multum ualet doctrina et eruditio; et ideo ad reges pertinet docere, sicut de Salomone dicitur Ecclesiastis ultimo: "Cum esset sapientissimus ecclesiastes docuit populum." [12, 9]. Et quia tunc aliquis efficaciter docet cum id quod docet ipso opere implet, ideo reges debent leges obseruare, ut ad earum obseruantiam subiectos efficaciter inducant, sicut de Christo, rege regum, dicitur quod: "Cepit facere et docere." [At 1,1].

seus súditos. Isso, de um lado, implica em estimular a agricultura, a pecuária, o artesanato, o comércio local, regional e internacional e, de outro, fazer com que os camponeses fiquem no campo; que haja todo tipo de artesões, banqueiros e comerciantes, de modo que tais produtos não abundem em determinados lugares e faltem noutros. Por isso o monarca tem de legislar especificamente sobre esses assuntos. De fato, esses bens materiais são indispensáveis para que o povo viva bem e seja feliz, o que leva à vida virtuosa. Caso contrário, se as pessoas estão a passar fome, como não irão pensar em roubar para resolver seu problema?¹⁷

O rei e seus súditos, particularmente a nobreza, como era na Idade Média, ainda, têm a obrigação de defenderem a pátria contra os seus inimigos. Ele ainda tem o dever de, mediante servidores especiais, assegurar e manter a ordem e a segurança pública, coibindo a ação dos ladrões e assassinos e os abusos perpetrados pelos poderosos contra os menos favorecidos, a fim de que seus súditos possam viver em paz e o reino se mantenha uno e coeso.¹⁸

Enfim, seguindo o exemplo de Salomão e o ensinamento de Platão, o rei deve orar a Deus, pedindo que Lhe dê a sabedoria e a prudência a fim de que bem desempenhe a missão que Ele lhe confiou e, para tanto, há de recolher das *Escrituras* os seus ensinamentos.¹⁹

Examinemos e analisemos, agora, o outro trecho relativo aos deveres dos reis, anteriormente aludido. À partida, saliento que o *Doctor Gratiosus* recorda que, não obstante, ter precedentemente abordado este assunto, pela sua importância, irá discorrer sobre, mais detalhadamente.

A primeira atitude ética exigida dum rei ou duma autoridade qualquer é a retidão de comportamento que, conforme, o ensinamento de Isidoro de Sevilha se caracteriza tanto pela auto-correção, não se deixando conduzir pelas paixões ou inclinações, tais como a ira, o orgulho, a prepotência e a inveja, quanto pelas práticas da justiça, para com Deus e para com os súditos, aos quais há que temperá-la com a brandura e com prudência ao agir. Consequentemente, um mau rei não é rei, mas, tirano do mesmo modo que dinheiro falso não é dinheiro, aliás, conforme, pouco tempo antes, devido à guerra que mantinha com Eduardo I, (1272-1307), da Inglaterra, por causa de antigas possessões familiares e feudais em território franco, Felipe IV tinha mandado recolher todas as moedas de ouro que circulavam no reino e, em

17 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. IV, p. 151-152 ; **{190-191}**: « ... Quia uero ad uitam uirtuosam organice deseruiunt exteriora bona, ideo ad regem pertinet sufficientiam huiusmodi bonorum que ad uitam sunt necessaria procurare ac prouidere populo. Vnde pascere ac nutrire actus est regius, sicut in psalmo dicitur de Dauid [77, 70-72]: “Elegit David seruum suum pascere Iacob seruum suum et Israel hereditatem suam, et pauit eos innocentia sua, et in intellectibus manuum suarum deduxit eos.” Ad regem quoque pertinet huiusmodi bona prudenter et iuste dispensare distribuere proportionaliter secundum uniuscuiusque conditionem. Vnde in psalmo: “Distribuite domus eius.” [47, 14]. Pertinet autem ad eos uerisimiliter distributio, siue bonorum exteriorum ut diuitiarum et honorum, siue laborum et onerum, siue officiorum, que ad ordinem et perfectionem rei publice requiruntur. Vnde regis est disponere et ordinare per omnia multitudinem cui preest...”.

18 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. IV, p. 151-152 ; **{190-191}**: « ... “Quia uero per unitatem et pacem communitas quilibet conseruatur, ideo pertinet ad regem pacis unitatem in subiecta sibi multitudine procurare et fouere. Perturbatur autem pax multitudinis aliquando quidem ab intra, per mutuam iniuriam et iniustam lesionem; aliquando uero ab extra, per uiolentam impugnationem; et ideo ad regem pertinet et subiectorum intrinsecas iniusticias tollere, et contra exteriores aduersarios regni communitatem protegere et defendere...”.

19 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. IV, p. 151-152 ; **{190-191}**: « ... “Quia uero in omnibus predictis requiritur sapientia siue prudentia, ideo ad dilectionem et studium sapientie precipue reges inducuntur in sacra scriptura. Hinc est quod Salomon non diuitias aut aliquod exteriorum bonorum a Domino postulauit, sed sapientiam ad regendum populum. [JRs 3, 9-12]. Hinc et Boetius, primo libro De consolatione, [De consolatione philosophiae, I, § 4. PL 63, 615], ait ad Philosophiam loquens: “Tu hanc sententiam Platonis ore sanxisti: beatas fore res publicas si eas uel studiosi sapientie regent, uel si earum rectores studere sapientie contigisset.” Hec4 igitur sunt summarie que pertinent ad regiam potestatem...”.

seguida, ordenou que fossem derretidas e fundidas com cobre. Com essa atitude anti-ética, em nosso tempo, se diria que Felipe ampliou a circulação do numerário, mas reduziu tanto o seu valor efetivo quanto diminuiu o seu poder de compra, tendo, certamente, inflacionado a economia da *Francia*. Ademais, um rei se transforma num tirano quando busca apenas tudo aquilo que o beneficia, antepondo os próprios interesses ao bem comum de todos.²⁰

IV. OS DEVERES RELIGIOSOS

Ora, se o fundamento do princípio de Justiça é *dar a cada um o seu direito*, primeiramente, para com Deus, na condição de senhor e criador de tudo que existe, têm os governantes uma série de obrigações, tais como a vivência inabalável da fé e as práticas devocionais estipuladas pela Igreja.

Além disso e, conseqüentemente, devem proteger e defender os ministros eclesiásticos, em particular, os bispos e, respeitar os direitos deles, aliás, bem ao contrário do que, igualmente naquela mesma ocasião, Felipe IV fez, ao ordenar a prisão e o julgamento em seu tribunal, do bispo de Pamiers, Bernardo Saisset, caluniando-o de conspirar com Jaime I de Aragão (1291-1327) e com ele conspirar contra o rei e contra a *Francia*, na verdade, pelos fatos de ser amigo de Bonifácio VIII e criticar duramente o rei por causa de sua política fiscal, em relação à Igreja²¹ e, monetária, aos súditos, em geral.

Incluídos no rol dos deveres religiosos do rei, também estão propagar a fé cristã e reprimir as heresias e os hereges, bem como, os seus inimigos, isto é, os islâmicos e judeus e, ainda, ordenar o que é justo e proibir o que é imoral e, com base nas leis, reprimir e castigar os malfeitores, a fim de que, segundo os ensinamentos de São Pedro e de Santo Agostinho as pessoas de bem vivam seguras e em paz.²²

Em seguida, ancorado numa passagem do *Deuteronomio*, 17, 14 e seguintes, amplia e arrola outros deveres dos reis para com Deus: ler, se possível, (salvo raras exceções, àquela época, os monarcas eram analfabetos e, lamentavelmente, muitos de nossos políticos, ainda o

20 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. VIII, p. 248-250; {258-259}: « ... Licet enim supra sint aliqua dicta circa hoc, tamen aliquid amplius est nunc dicendum. Est igitur hoc generaliter primo tenendum quod secularis potestas, ut digna sit regis nomine, recte agere debet. Prauus enim rex non uere potest dici rex, sicut falsus denarius non est denarius. Vnde Ysidorus, ixº libro Etymologiarum, [3, PL, 82, 342] ait: “Rex a regendo dicitur. Non autem regit qui non corrigit. Recte igitur faciendo Regis nomen tenetur; peccando autem amittitur. Vnde et apud ueteres tale erat prouerbium: ‘Rex eris si recte facias, si non facias non eris.’” Subdit autem quod: “Regie uirtutes precipue due sunt: iustitia et pietas. Nam iustitia per se seuera est.” His autem addenda est prudentia, sine qua iustitia et pietas recte non ualent exerceri, nec multitudo subiecta utiliter gubernari. De hiis autem tribus que necessaria sunt regibus auctoritates plurime colligi possunt de sanctis scripturis que, gratia breuitatis, non sunt nunc inducende...».

21 Ver Souza, J. A. de C.R. de, A gênese do Conciliarismo, in *Leopoldianum* 21 (1981), p. 15-38.

22 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. VIII, p. 248-250; {258-259}: « ... Debent quoque reges fide ac deuotione Deo subdi, ut alios sibi subdere ualeant digne. Debent Deo mente adherere, ut firmiter possint regni gubernacula retinere. Debent non proprium commodum aut gloriam tyrannice querere, sed bonum commune sibi subiecte multitudinis regaliter intendere atque procurare bonam, scilicet ac uirtuosam, uitam et que ad ipsam adminiculantur. Debent ecclesias et ecclesiarum prelatos reuereri et honorare, munire et defensare. Honor enim qui exhibetur Christi ministris atque uicariis ipsi Christo utique exhibetur, ipso dicente: “Qui uos recipit me recipit.” [Mt 10, 40]. Debent ergo diuini cultu ampliationem et augmentum studium impendere. Debent aduersarios Christi et ecclesie impugmare. Debent iusta precipere et illicita prohibere, malos cohercere et punire, ut boni quiete inter malos uiuant, et ipsos bonos laudare et honorare. [JPd 2, 14; Santo Agostinho, *Ep.* 153, 6, 16, *CSEL*, 44, 414.] Debent per affabilitatem et beneficia procurare ut diligantur, et per iustas uindictas non proprie iniurie sed legis studere, ut timeantur. Et ut magis appareat de officio regum et uita uirtuosa que ipsis congruit, producenda sunt in medium aliqua testimonia...».

são!!!), ou ao menos, ouvir a leitura das *Escrituras*, a fim de não só amar, temer, louvar e reverenciar a Deus, mas também dela retirar ensinamentos úteis para bem governar, sempre com vista a conduzir seus súditos ao seu Fim último, a bem-aventurança eterna, cujos ensinamentos a respeito de como alcançá-lo, aí estão contidos e são anunciados pelos sacerdotes, mas, igualmente, no que concerne à felicidade terrena. Por isso, também, as leis que o rei decreta devem sempre estar de acordo com a Lei divina e as leis canônicas e, jamais, se oporem às mesmas, pois, se o detentor do poder terreno está subordinado à suprema autoridade espiritual, de igual modo, as leis que aquele decreta devem estar em conformidade com a legislação que este determina.²³

Apoiando-se, ainda, na mesma fonte bíblica, um pouco antes, o Bispo de Nápoles enfatiza como deve ser o reto comportamento do rei no tocante a si próprio, isto é, não se aproveitar da situação que seu cargo lhe proporciona, principalmente, não se locupletando com as riquezas e os bens que não lhe pertencem; não ostentá-las; não esbanjá-las com banquetes e amantes. Agindo dessa maneira os súditos não o verão como um tirano ganancioso, corrupto e ambicioso que os explora, mediante a cobrança de impostos excessivos e pesados. É óbvio que nada obsta que o rei tenha bens e aja conforme o seu *status* o exige.²⁴

V. COMPILAÇÃO DE OUTROS DEVERES DOS GOVERNANTES SECULARES

Em seguida, haurido nas *auctoritates*, primeiramente numa passagem do *De civitate Dei* de Santo Agostinho, Tiago de Viterbo fundamenta o que tinha escrito antes acerca dos deveres dos governantes seculares, para com Deus, para consigo mesmo e para com os súditos, explicitando textualmente as palavras do Bispo de Hipona. Diz Agostinho, que eles devem sempre governar com justiça; serem humildes, não se deixando seduzir pelas bajulações e honrarias que lhes são prestadas; devem, outrossim, dominar suas paixões, tais como, o ódio, a vanglória, a luxúria e a crueldade. No tocante a Deus, devem amá-lo e adorá-lo, prestando-lhe o culto devido e propagar e defender a fé contra seus adversários; temê-lo, observando os mandamentos da religião e da Igreja; agradecer-Lhe pelas graças recebidas. Com respeito aos súditos, legislar, a fim de coibir os vícios; castigar os delinquentes, com justiça e magnanimidade, na expectativa de que venham a se emendar; igualmente, sem ressentimentos, devem perdoar

23 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. VIII, p. 252; **{260-261}**: «... Tertio, instituit qualiter debent se habere ad Deum: ut scilicet semper legeret et cogitaret de lege Dei, ut sic semper esset in Dei timore et reuerentia. In cunctis etiam que sibi agenda imminent expedit ut per diuinam legem instituat et dirigatur. Est enim sciendum quod quia bona uita multitudinis, quam rex intendere debet, ordinanda est ad finem qui est beatitudo celestis. Ideo ad officium regis pertinet sic bonam uitam multitudinis procurare sicut conuenit ad celestem beatitudinem consequendam: ut scilicet ea precipiat que ad celestem patriam ducunt, et eorum contraria, secundum quod fuerit possibile, interdicit. Que autem sint ad ueram beatitudinem uia et que sint impedimenta ipsius ex lege diuina cognoscitur, cuius doctrina pertinet ad officium sacerdotum; et ideo precepit Dominus ut rex legem sibi describeret, et exemplar acciperet a sacerdotibus, et illam legeret omnibus diebus uite sue, ut discat timere Deum et custodire precepta ipsius. Vnde multum conuenit regibus crebro sanctas scripturas legere uel audire, et ex hoc sequitur quod leges quas rex instituit non debent a doctrina legis diuine discordare, sed ei consonare. Debent etiam huiusmodi leges iudicio spiritualis potestatis examinari et approbari, et eius legibus, scilicet sacris canonibus, subici; nam sicut potestas subicitur potestati, sic leges legibus debent esse subiecte...».

24 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. VIII, p. 252; **{260-261}**: «... Secundo uero, circa reges institutos ordinauit qualiter se habere debeant quantum ad seipsos: ut scilicet non multiplicarent currus et equos nec uxores, nec immensas diuitias, quia ex cupiditate horum principes ad tyrannidem declinant et iustitiam derelinquunt. Quod non sic est accipiendum quod nullatenus debeat huiusmodi apparatus et diuitiis habundare, sed quia non debet ex cupiditate aut inordinato appetitu horum affluentiam ambire. Quantum tamen requirit status regie dignitatis et propter commune bonum potest et debet horum exteriorum bonorum copiam procurare et habere...».

quem os ofendeu; devem recompensar os bons para que se sintam estimulados a continuar fazendo o bem. Se procederem desse modo, na outra vida, haverão de ser recompensados.²⁵

A seguir, o *Doctor graciosus* fundamenta-se no tratado *Sobre os doze abusos*,²⁶ então, supostamente atribuído a São Cipriano, bispo de Cartago,²⁷ (ca. 200-258), cujo autor, na passagem, inicialmente, pergunta: como alguém que tem a obrigação de corrigir os súditos, não se emenda dos próprios defeitos?²⁸

Depois, o Pseudo-cipriano afirma enfaticamente em que consiste a justiça dos governantes seculares, nas três dimensões em que ela implica, texto esse duma clareza meridiana que vale a pena ser transcrito:

“... Na verdade, a justiça do rei é não oprimir ninguém injustamente pelo poder; julgar com justiça um homem e seu próximo sem fazer acepção de pessoas; ser defensor dos estrangeiros, dos órfãos e das viúvas; proibir os furtos; punir os adultérios, não exaltar os iníquos; não alimentar os impudicos e os histriões, eliminar os ímpios da terra; não permitir que os parricidas e perjuros vivam, defender as igrejas, sustentar os pobres com esmolas, nomear homens justos para dirigir os negócios do reino, ter conselheiros anciãos, sábios e sóbrios, não dar atenção às superstições dos mágicos, adivinhos e pitonisas, dominar a sua ira, com coragem e justiça, defender pátria contra os inimigos, confiar em Deus em todas as coisas, não se orgulhar com a prosperidade, suportar todas as adversidades com paciência, ter a fé católica em Deus, não permitir que seus filhos procedam impiamente, fazer orações nas horas certas, não provar comida antes das horas apropriadas. ‘Ai da terra, cujo rei é um menino e cujos príncipes comem desde a manhã!’ [*Ecle.* 10, 16]...».²⁹

25 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. VIII, p. 252-254; {261}: «... De bonis etiam conditionibus Christianorum regum beatus Augustinus, 9º libro De ciuitate Dei, [V, 24, CC 47, 160], sic ait: “Christianos imperatores et reges obsequia nimis humiliter salutantium non extolluntur; si se homines esse meminerunt; si suam [potestatem] ad Dei cultum maxime dilatandum maiestati eius famulam faciunt; si Deum timent, diligunt, colunt; si plus amant illud regnum ubi non timent habere consortes; si tardius uindicant, facile ignoscunt; si tandem uindictam pro necessitate regende tuendeque reipublice, non pro saturandis inimiciorum odiis exerunt; si eandem ueniam non ad impunitatem iniquitatis sed ad spem correctionis indulgent; si quod aspere coguntur quandoque decernere, misericordie lenitate et beneficiorum largitate compensant; si luxuria tanto eis est6 castigatior quanto posset esse liberior; si malunt cupidatibus prauis [quam] quibuslibet gentibus imperare; et si hec omnia faciunt non propter ardorem inanis glorie sed propter caritatem felicitatis eterne; si pro suis peccatis humilitatis et miserationis et orationis sacrificium Deo suo uero immolare non negligunt: tales Christianos imperatores dicimus esse felices interim spe, postea re ipsa futuros.”

26 *Líber de XII abusionibus*, IX, PL 4, 956.

27 Hodiernamente, graças aos estudos sobre a literatura e a filologia patrística, sabe-se que esse tratado não é de autoria de São Cipriano, martirizado em 258, à volta da pesseguição do imperador Valeriano (253 -260). Essa obra, é pois atribuída a um Pseudo-Cipriano.

28 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. VIII, p. 252-254; {262}: «...Ciprianus autem in libro De duodecim abusionibus ait quod: “Nonus abusionis gradus est rex iniquus qui, cum iniquorum rector esse debuerit, in semetipso nominis sui dignitatem non custodit. Nomen regis intellectualiter hoc retinet, ut subiectis omnibus rectoris officium procuret. Sed qualiter alios corrigere poterit qui proprios mores ne iniqui sint non corrigit? Quoniam iustitia regis exaltabitur solium, et in ueritate solidantur gubernacula populorum.” [Pr 16, 12].

29 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. VIII, p. 254-256; {262}: «... In quibus autem consistit regis iustitia subdit Ciprianus, dicens: “Iustitia uero regis est neminem iniuste per potentiam opprimere; sine acceptione personarum inter uirum et proximum suum iuste iudicare; aduenis et pupillis et uiduis defensor esse; cohibere furta; adulteria punire; iniquos non exaltare; impudicos et histrones non nutrire; ímpios de terra perdere; parricidas et periurantes uiuere non sinere; ecclesias defendere; pauperes eleemosinis alere; iustos super regni8 negotia constituere; senes et sapientes et sobrios consiliarios habere; magorum et ariolorum, pythonissarumque superstitionibus non intendere; iracundiam suam differre; patriam fortiter et iuste contra aduersarios defendere; per omnia in Deo confidere; prosperitatibus animum non eleuare; cuncta aduersantia patienter tollerare; fidem catholicam in Deum habere; filios suos non sinere impie agere; certis horis orationibus insistere; ante horas congruas non gustare cibum: ‘Vae enim terre, cuius rex puer est et cuius principes mane comedunt.’”

Mais adiante, ancorado na mesma fonte, Tiago adverte e alerta o rei: se ele não agir bem, dando um péssimo exemplo para seus herdeiros, posto que é o principal responsável por seu povo, por causa disso, já neste mundo será punido com as invasões dos vizinhos; com os fenômenos geológicos e com as oscilações climáticas bruscas, nocivos à agricultura, à pecuária, à pesca e ao comércio; os entes queridos não lhe sobreviverão; seus descendentes, talvez, não consigam manter nas mãos o trono que receberam e, pior do que tudo isso, na outra vida, irá ser merecidamente castigado por Deus.³⁰

De seguida, o Frade agostiniano recolhe de alguns trechos do *De summo bono*³¹ de Isidoro de Sevilha, seu pensamento acerca do tema em apreço e o assume como seu. Ensina o prelado hispalense que, apesar da eminente posição que ocupa, inspirando-se no exemplo de Davi e na condição humana, o rei deve ser humilde, respeitar as próprias leis que decreta, dar bons exemplos aos seus súditos, não prejudicá-los, nem oprimi-los muito menos dominá-los, antes, deve prover todas as necessidades deles. Igualmente, deve saber que não está isento de seguir as normas da religião cristã e, por esse motivo, tem as obrigações guardar integralmente a fé e conservar os bons costumes.³²

Um pouco mais adiante, é com base numa passagem do *De sacramentis fidei*³³ de Hugo de São Vitor que Tiago de Viterbo amplia seus ensinamentos no que concerne a como o rei deve praticar a justiça em relação aos seus súditos e, em vista do contexto histórico ao qual fizemos referência páginas acima, a passagem escolhida parece estar endereçada diretamente a Felipe IV, pois, se refere mais especificamente ao comportamento do rei no tocante aos eclesiásticos. Com efeito, mesmo que tenham cometido um delito meramente secular, por exemplo, um furto, o monarca não tem o direito de obrigá-los a comparecer ao seu tribunal, seja porque gozam do privilégio de foro, seja porque, é de sua responsabilidade julgar apenas

30 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. VIII, p. 256 ; {262-263}: «... Et subdit Ciprianus: “Hec regni prosperitatem in presenti faciunt et regem ad celestia regna perducunt. Qui uero regnum secundum hanc legem non dispensant multos nimirum aduersitates tolerant imperii. Idcirco enim sepe pax populorum rumpitur et offencula etiam de regno suscitantur, terrarum quoque fructus diminuuntur et seruitia populorum prepediuntur. Multi et uarii dolores prosperitatem regni inficiunt. Carorum et liberorum mors tristitiam confert; hominum incursum provincias undique uastant; bestie armentorum et pecorum greges dilacerant; tempestas aeris et hemispheria turbata terrarum fecunditatem et maris ministeria prohibent; et aliquando fulminum ictus segetes et arborum flores et pampinos exurunt. Super omnia, uero regis iniustitia non solum imperii presentis faciem fuscant, sed etiam filios suos et nepotes, ne post se regni hereditatem teneant, obscurat. Propter piaculum enim Salomonis, regnum domus Israel Dominus de manibus filiorum eius dispersit, et propter iustitiam Dauid regis lucernam de semine eius in Ierusalem reliquit...» [IRg 11-15, em particular, 11, 29-39].

31 *Sententiae (De summo bono)*, III, 49, PL 83, 720-721, 723.

32 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. VIII, p. 256-258; {263-264}: «...Ysidorus quoque, tertio libro De summo bono, sic ait: “Qui recte utitur regni potestate ita se prestare omnibus debet ut, quanto magis honoris celsitudine claret, tanto semetipsum mente humiliet, proponens sibi exemplum humilitatis Dauid, qui de suis meritis non tumuit sed humiliter sese deficiens dixit: “Vilis incedam et uilis apparebo ante Deum qui elegit me.” [2Sm, 6, 21-22]. Et post: “Qui recte utitur regni potestate formam iustitie factis magis quam uerbis instituit. Nulla prosperitate erigitur, nulla aduersitate turbatur, non innititur propriis uiribus nec a Domino recedit cor eius.” Et post: “Dedit Deus principibus presulatum pro regimine populorum, et illis eos preesse uoluit cum quibus una est eis nascendi moriendique conditio. Prodesse ergo debet populis principatus, non nocere, nec dominando premere sed condescendendo consulere ut uere sit hoc potestatis insigne; et domo Dei utantur pro tuitione membrorum Christi. Membra quippe Christi fideles sunt populi, quos dum ea potestate quam accipiunt optime regunt, bonam utique uicissitudinem Deo largitori restitunt.” Et post in alio quodam capitulo: “Sub religionis disciplina seculi potestates subiecte sunt, et, quamuis culmine regni sint prediti uinculo, tamen fidei tenentur adstricti, ut et fidem Christi suis legibus predicent et ipsam fidei predicationem bonis moribus conseruent.” Iustum enim est principem legibus obtemperare suis, et tunc iura sua ab omnibus custodienda existimet, quando et ipse illis reuerentiam prebet. Iusta quoque est eorum uocis auctoritas, si quod populis prohibent sibi licere non patiantur...».

33 *De sacramentis fidei*, II, 8, PL, 176, 420-422.

os leigos; igualmente, não deve avocar à sua corte e jogar as causas espirituais, mesmo que os demandantes sejam leigos, porque tais causa são da alçada dos dignitários eclesiásticos; deve respeitar as igrejas, capelas, cemitérios, lugares costumeiros de asilo e, não mandar aprisionar ninguém que aí esteja refugiado, caso contrário, junto com seus oficiais, estará cometendo o pecado de sacrilégio; deve guardar e fazer que seus súditos guardem os domingos e dias santificados, não ordenando a cominação de castigos e suplícios nesses dias, nos quais, sendo misericordioso, antes, deve perdoar do que punir.³⁴

Finalmente, estribado num passo do *Comentário ao Apocalipse*,³⁵ de Ricardo de São Vitor, o qual transcreve e, nalgumas frases dos livros sapienciais da Bíblia, O *Doctor gratiosus* faz uma última advertência aos maus governantes: devem ter sempre presente que acima de si e de Quem receberam seu poder, há um Deus justo que, ainda que tarde a agir, haverá de puni-los neste e no outro mundo, por causa das inúmeras maldades e iniquidades que cometem contra súditos e, igualmente adverte o povo, afirmando que, algumas vezes, devido ao seu mau comportamento, a fim de castigá-lo, durante um certo tempo, Deus permite que seja governado por tiranos. O caminho para safar-se dessa situação é fazer o bem ao próximo e evitar cometer pecados.³⁶

joseacrs@gmail.com

Fecha de recepción: día 3 de julio de 2013

Fecha de aceptación: día 3 de septiembre de 2014

34 Dyson, R.W., *Op. cit.*, II, c. VIII, p. 258-260; {264-265}: «... Hugo autem de Sancto Victore, de terrena potestate loquens in libro De sacramentis, ostendit que debeat observare terrena potestas in exercenda iustitia. Debet enim observare personam, quia ei non licet in clericum seu ecclesiasticam personam manum mittere, sed solum in laicam. Debet observare causam, ut ecclesiastica negotia examinanda non suscipiat, sed tantum secularia. Debet observare modum et mensuram, ut quamlibet culpam puniat congrua et conuenienti pena. Debet observare locum, ut loca sacra uiolare non presumat et confugientibus ad illa, etiam reis et pro suis sceleribus condemnandis, inordinate uiolentiam non inferat. Debet observare tempus, ut sacris et solemnibus diebus reuerentiam exhibeat. Quando et hiis parcendum est, quibus pro culpis suis supplicia debentur. Vnde in exercendo iudicio et proferenda sententia attendi debet loci et temporis conuenientia. Hiis ergo modis secularis potestas iustitiam exercere debet, legum instituta sequens et nihil preter iustitiam et ueritatem approbans in iudicando...».

35 *In Apocalypsim*, I, c. II, PL 196, 698; Is 3, 24.

36 R.W. DYSON. *Op. cit.*, II, c. VIII, p. 258-260; {265-267}: «... Denique, propter malos reges qui tyranni nunc dicuntur, licet olim omnes reges dicerentur tyranni, quia rex grece latine dicitur tyrannus, addendum est ad eorum correctionem id quod Riccardus de Sancto Victore super illud Apocalypsis iº [5], “princeps regum terre,” sic ait: “Sunt quidam regum qui Summo Principi adherere contemnunt; qui acceptam ab ipso potestatem secundum ipsum exercere nolunt; qui in subditos seuiunt et eos deorant; et quod supra se Principem habeant, qui eripit inopem de manu fortiorum eius egenum et pauperem a diripientibus eum, minime pensant: quos Principes regum ad exercitationem et purgationem electorum ad tempus seuire permittit, sed in tempore retributionis eos de hac seuitia grauitur iudicabit.” [Sb 6-7]. Nam potentes potenter tormenta patientur, et fortioribus fortior instat cruciatus. “Redeant ergo tales reges, si tamen reges, ad conscientiam, et quod super se Principem habeant, cui de actibus suis sunt reddituri rationem, recognoscant, qui, sicut potest conferre potestatem, sic potest et auferre. Balteum enim regum dissoluit Dominus, et precingit fune renes eorum.” [Jb 12, 18]. Et alibi scriptum est: “Sedes ducum superbiorum destruxit Deus et sedere fecit miles pro eis.” [Ecl., 10, 17] et ex pluribus exemplis in sanctis scripturis colligi potest. Sed interdum peccata populi merentur tales reges, uel potius tyrannos, ut sacra eloquia testantur. Abstineat ergo populus a culpa, ut liberetur a tyrannorum plaga».